



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado n. 122.657/17

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 2.240, DE 23 DE JUNHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR. SERVIDOR PÚBLICO. FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO. SEPARAÇÃO DE PODERES. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

Lei municipal que concede ao servidor público folga no dia de aniversário padece de inconstitucionalidade por sua iniciativa parlamentar, pois, o regime jurídico dos servidores públicos é matéria submissa à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, decorrente do princípio de separação de poderes.

○ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício da atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, em conformidade com o disposto nos arts. 125, § 2º, e 129, IV, da Constituição Federal, e nos arts. 74, VI, e 90, III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado, vem, respeitosamente, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face da **Lei n. 2.240, de 23 de junho de 2017, do Município de Cerqueira César**, pelos fundamentos a seguir expostos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

I - O ATO NORMATIVO IMPUGNADO

A Lei n. 2.240, de 23 de junho de 2017, do Município de Cerqueira César (fl. 43), de **iniciativa parlamentar** (fls. 29/50), dispõe sobre uma folga anual para todos os servidores públicos municipais da cidade de Cerqueira César, no dia de seu aniversário. Eis sua redação:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais da cidade de Cerqueira César, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais quaisquer das situações enumeradas a seguir:

- I – advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – O PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

A lei acima transcrita contraria frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal, e do art. 144 da Constituição Estadual, e é **incompatível com o art. 24, § 2º, 4**, desta que assim estabelece:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

O número 4 do § 2º do art. 24 da Constituição Estadual reproduz o quanto disposto na alínea *d* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, e **decorre diretamente do princípio de separação de poderes** (art. 5º, Constituição Estadual; art. 2º, Constituição Federal), estabelecendo a **iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para disciplina do regime jurídico dos servidores públicos, e que inclui a outorga do direito de folga ao trabalho.**

III – PEDIDO

Face ao exposto, requer-se o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada **procedente** para **declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 2.240, de 23 de junho de 2017, do Município de Cerqueira César.**

Requer, também, a **concessão de liminar** suspendendo a eficácia da lei impugnada até final e definitiva decisão de mérito, à vista do concurso dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pois, além de demonstrada a plausibilidade do vício de inconstitucionalidade o prosseguimento da produção de seus efeitos prejudica o regular e contínuo exercício da função pública e gera lesão ao erário pelo pagamento normal da remuneração à míngua de efetiva prestação do serviço.

Requer-se ainda sejam requisitadas informações ao Prefeito e à Câmara Municipal de Cerqueira César, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para se manifestar sobre os atos normativos impugnados, protestando por nova vista, posteriormente, para manifestação final.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

wpmj